



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 180/2025

Em 30 de julho de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 137.761.338,71 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), no âmbito do Programa Novo PAC – Eixo “Cidades Sustentáveis e Resilientes”, Subeixo “Esgotamento Sanitário - Urbano”, conforme previsão da Portaria de Seleção MCID nº 769, de 26 de julho de 2024.

Os recursos oriundos da referida operação de crédito serão destinados à ampliação e à modernização do sistema de esgotamento sanitário do Município de Araraquara, medida que visa a universalização do acesso ao saneamento básico, a melhoria das condições ambientais urbanas e a promoção da saúde pública, com impacto direto na qualidade de vida da população.

Mais especificamente, a proposta visa a contratação de empresa especializada para a execução das obras da Nova ETE Araraquara, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, veículos, equipamentos e demais condições necessárias para a realização do projeto.

A contratação encontra respaldo jurídico na Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional, e será realizada com estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe limites, condições e exigências para a contratação de operações de crédito por entes públicos.

Para garantia do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do contrato, o projeto autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, das receitas previstas no artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV, da mesma Carta, bem como de outras garantias admitidas em direito.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Cumpra ainda destacar que a operação de crédito autorizada por esta Lei será objeto de lançamento orçamentário, conforme previsto no artigo 32, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as devidas aberturas de créditos adicionais, quando necessário, e previsão de dotações específicas para amortizações e encargos, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º da proposição.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 137.761.338,71 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), no âmbito do Programa Novo Pac/Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes – Subeixo Esgotamento Sanitário - Urbano, nos termos da Portaria de Seleção MCID nº 769 de 26/07/2024, e nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, destinados à ampliação e melhorias no sistema de esgotamento sanitário do Município de Araraquara - SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 30 de julho de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 370A-7308-3143-02E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 31/07/2025 11:29:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/370A-7308-3143-02E5>